

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.634/2023-PGJ, DE 19 DE JULHO DE 2023
(SEI Nº 29.0001.0090859.2023-27 E Nº 29.0001.0135255.2023-61)

Altera o art. 3º da [Resolução nº 1.305/2021-PGJ](#), de 05 de fevereiro de 2021 e os arts. 1º e 2º da [Resolução nº 1.306/2021-PGJ](#), de 05 de fevereiro de 2021, que instituem o programa de assistência à saúde suplementar e fixam os valores do reembolso do programa para os membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XII, a, c, e o, e no art. 181, XVI, e 313 da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de modificação e atualização do limite do reembolso mensal no programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pela [Resolução nº 1.305/2021-PGJ](#) e cujos valores foram fixados pela [Resolução nº 1.306/2021-PGJ](#), ambas de 05 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do art. 3º da [Resolução nº 1.305/2021-PGJ](#), de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O benefício ora instituído será pago nos termos, limites e proporções fixados em resolução do Procurador-Geral de Justiça, respeitado o valor máximo mensal de até 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio ou proventos do membro do Ministério Público".
(NR)

Art. 2º. O art. 1º da [Resolução nº 1.306/2021-PGJ](#), de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O reembolso mensal no programa de assistência à saúde suplementar para membros do Ministério Público limitar-se-á a 15% (quinze) por cento do respectivo subsídio". (NR)

Art. 3º. O art. 2º da [Resolução nº 1.306/2021-PGJ](#), de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O reembolso mensal no programa de assistência à saúde suplementar para servidores do Ministério Público limitar-se-á a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)." (NR)

Art. 4º. Está resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [D.O.E., Caderno Executivo, Seção I, São Paulo, 133 \(37\), Quinta-feira, 20 de Julho de 2023 p.55.](#)

Formatado por Cristina Célia